



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.174

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Prof.ª FLÁVIA ROSSI**, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, área de terreno de sua propriedade ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**, localizada na Avenida Adib Chaib, Vila São José, Bairro do Aterrado, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.39.70.0212.01, abrangendo as Matrículas nºs 19.295, 28.767 e 28.769, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

## DA ÁREA:

*“Um lote de terreno, com área de 1.960,11 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes descrições: tem início no ponto 1, deste ponto segue por uma reta medindo 53,70 metros até o ponto 2; deste ponto, deflete à direita e segue em reta medindo 35,00 metros até o ponto 3; deste ponto deflete à direita e segue em reta medindo 49,00 metros, até o ponto 4; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio 9,00 metros e um desenvolvimento de 15,37 metros até o ponto 5; deste ponto segue em reta medindo 25,02 metros até o ponto inicial, confrontando do ponto 1 ao 2 com Área 1, de propriedade do Município de Mogi Mirim; do ponto 2 ao 3 confronta com a Área 3, também de propriedade do Município; do ponto 3 ao 4 com futuro prolongamento da Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; do ponto 4 ao 5 confronta com a confluência do futuro prolongamento da Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos e a Avenida Adib Chaib; e do ponto 5 ao 1 confronta com a Avenida Adib Chaib (Diretriz para bolsão de estacionamento).”*

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que o INSS destine o imóvel doado a implantação de uma agência de previdência social.

§ 1º As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo do INSS.

§ 2º A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Obriga-se o INSS a construir o prédio no terreno doado com início das obras e serviços dentro do prazo de 12 (doze) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da agência, em 3 (três) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a que título for.

Art. 4º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à entidade donatária uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a agência em pleno funcionamento.

Art. 5º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de agosto de 2011.

**Prof.ª FLÁVIA ROSSI**

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 127/11  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**REGINA CÉLIA SILVA**  
Assessora Técnica em Legislação

**GP - SECRETARIA**

O(A) Deputado nº 5.174

FOI RECEBIDA EM SELO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE 27 / 08 / 11

MOGI MIRIM, 29 / 08 / 11